

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 09 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°962



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 782/2020

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

- Art. 1º A rede pública de educação básica do município de Anaurilândia contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.
- $\S~1^{\rm o}$ As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.
- § 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.
- Art. 2º Para cumprimento desta Lei os sistemas de ensino de Anaurilândia deverão tomar como base para regulamentação as diretrizes previstas na Lei Federal 13.935/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 28 de outubro de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78 3/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES FINANCEIROS MENSAIS AO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUBMETIDOS AO TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Anaurilândia-MS, autorizado a implementar em favor do Município de Bataguassu/MS, o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial do serviço de saúde pública de hemodiálise, cujo serviço é prestado por aquele município aos munícipes também de Anaurilândia-MS, até que haja pelo Ministério da Saúde, a homologação para o seu custeio pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados ao Município de Bataguassu/MS, o qual é responsável pela execução, prestação dos serviços e efetiva disponibilização do tratamento em saúde pública de hemodiálise à população de Anaurilândia-MS que deles necessite.

Art. 3º Os valores - recursos financeiros, permitidos para o repasse, serão mensais, até o montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo encaminhados em parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, cujos recursos devem ser canalizados estritamente para a manutenção dos serviços de saúde pública de hemodiálise.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2020, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer frente às despesas previstas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 28 de outubro de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS

Pag. 01/04



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 09 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°962



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 784/ 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo e mediante cláusula de reversão, área municipal, para fins de Instalação de Fábrica de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado"

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa CELMA RODRIGUES FREITAS-ME, CNPJ/MF nº 37.978.493/0001-49, uma área de terra de 10.000m², localizada no Distrito do Quebracho, em Anaurilândia-MS, para fins de *instalação* fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado e artefatos de cimento.
- Art. 2º A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS PIDESA.
- Art. 3º Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:
- I As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, também contados da data da referida escritura;
- II Uma vez esgotado o prazo de conclusão, a donatária deverá iniciar imediatamente suas atividades:
- III A donatária deverá gerar no mínimo 3 (três) empregos diretos no início da implantação de suas instalações e 5 (cinco) empregos diretos no início de suas atividades.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



- $IV-\acute{E}$ vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;
 - V A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e
 - ${
 m VI-O}$ imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.
- § 1º Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

- § 2º A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.
- § 3º Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.
- § 4º A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.
- § 5º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.
- Art. 4º A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



- Art. 5° Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.
 - Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de novembro de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 09 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°962



AUTóGRAFO DE LEI Nº 78 5/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO $\S2^{\rm o}$ DO ARTIGO 59 DA LEI MUNICIPAL N° 585/2013.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 59 da Lei Municipal nº 585/2013 que "Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece Normas Para Sua Adequada Aplicação e dá Outras Providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 17 de novembro de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 — Centro — Fone (67) 3445-1102 — CEP.79770-000 — Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78 6/2020

Dispõe sobre o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, no exercício de 2020, e dá outras providências.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no exercício de 2020, o pagamento de parcela extra do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 733/2019.

§ 1º O valor da parcela extra do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O pagamento da parcela extra do auxílio-alimentação de que trata o caput será efetivado um única vez até o dia 20 de dezembro de 2020, por meio do cartão magnético de que trata o §1º, do art. 2º, da Lei nº 733/2019.

Art. 2º Aplica-se ao valor pago a título de parcela extra do auxílioalimentação as disposições da Lei nº 733/2019, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva. 01 de dezembro de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



AUTóGRAFO DE LEI Nº 787/2020

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA "H" DO BAIRRO SÃO JOÃO CALÁBRIA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica denominada RUA VICENTE PALMEIRA SOBRINHO, a rua "H" que dará acesso ao Bairro São João Calábria, localizada ao lado do Hospital Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS

Pag. 03/04



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 09 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°962

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 08 de dezembro de 2020.

JORGE SOARES SANTANA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP 79770-000 - Anaurilândia-MS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Extrato de Empenho

01/12/2020

Nº do empenho: 224/2020

C.N.P.J.: 15.487.960/0001-03

17/2020 020/2020

Município: ANAURILÂNDIA MS

- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

01.031.0101

- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

Projeto/Atividade: 2.075 - MODERNIZAÇÃO AÇÃO LEGISLATIVA

Dispensa de Licitação

Elemento: 3.1.90.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

CIVIL Subelemento 99 - OUTROS

Valor Total do Empenho: 5.046.30 (cinco mil guarenta e seis reais reais e trinta centavos)

Credor: 271 JCA DOS SANTOS-EPP

Objeto:

A-QUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A CESTA NATALINA PARA OS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020
A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu HOMOLOGAR o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição, em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, conforme a Portaria nº

Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, conforme a Portaria n 369-2020, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo

Ofertante: BEST PRICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS EIRELI-ME, CNPJ nº

Valor: 11,345,04 (onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme proposta de preços

Ofertante: MSO PROTEGE EIRELI-ME, CNPJ no. 30.692.250/0001-09.

Valor: 4.902,00 (quatro mil novecentos e dois reais), conforme proposta de preços da vencedo: Ofertante: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº

Valor: 1.756,08 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme proposta de preços da Ofertante: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-

EPP, CNPJ nº. 13.851.726/0001-80.

Valor: 729,60 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme proposta de preços da

vencedora. Anaurilândia/MS, 08 de dezembro de 2020.

Luzia Aparecida de Lima Takazono Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 021/2020
PREGÃO ELETRÓNICO № 03/2020
A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu HOMOLOGAR o resultado da presente licitação, conforme segue:
Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades e projetos desenvolvidos ou acompanhados pelo CRAS e CREAS, conforme a Portaria nº 378/2020, nas quantidades e exidências estabelecidas neste Edital. com as características descritas no Termo de Referência. exigências estabelecidas neste Edital, com as características descritas no Termo de Referência.

Ofertante: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº. 10.566.711/0001-81

Valor: 9.086.40 (nove mil, oitenta e seis reais e guarenta centavos), conforme proposta de precos da

Anaurilândia/MS, 08 de dezembro de 2020.

Luzia Aparecida de Lima Takazono
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 116/2020

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a Servidora do quadro permanente: RITA DE CÁSSIA BARBOSA, cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Carga Horária Semanal de: 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução de sua jornada de trabalho em 50% (Cinquenta por cento), com proventos integrais, nos citados termos do artigo 24, § 1º da Lei n.º 001/93, alterado pela Lei Complementar n.º 015/2010, de 28 de outubro de 2010, com efeitos a partir da presente data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 07 de dezembro de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO Prefeito Municipal